

CONTRATO Nº 118/2017
REF. PROCESSO Nº 2017.015605
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO –
CESAN E A EMPRESA AMYR KLINK
PROJETOS ESPECIAIS LTDA

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Governador Bley, nº 186, Ed. Bemge, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa Amyr Klink Projetos Especiais Ltda., com sede na Rua Ubaíra, 80 – Moema, São Paulo (SP) / Brasil, CEP 04517-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.927.827/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, , neste ato representado pelo seu sócio, Sr. Amyr Khan Klink, brasileiro, casado, portador do CPF número 905.393.468-53 resolvem por esta e na melhor forma, pactuar este contrato a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

A **CONTRATADA** é a responsável pela participação do palestrante tendo poderes expressos para representá-lo nesta contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do OBJETO

O presente contrato tem por objeto a apresentação de palestra específica sobre engajamento, superação de desafios, equipes motivadas para o sucesso, etc., objetivando encorajar os colaboradores internos para o sentimento do pertencimento organizacional.

A palestra a ser proferida será em comemoração ao aniversário de 50 anos da CESAN, para um público aproximado de 1.000 pessoas, a ser organizado pelo **CONTRATANTE** no dia 15/09/2017, em um dos municípios da Grande Vitória, no Estado do Espírito Santo, com duração de 60 minutos, de 11 às 12 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 Responsabiliza-se pela apresentação da palestra específica, dentro da temática central programada para o evento.



1

2.2 Autorizar a menção do nome e imagem do palestrante para divulgação com fim exclusivo de promover internamente a propagação do evento.

2.2.1 Em caso de desenvolvimento de material impresso para a divulgação da palestra, objeto deste contrato, a **CONTRATADA**, poderá fornecer materiais informativos e ilustrativos, devendo nestas hipóteses, o **CONTRATANTE** enviar o layout das peças para aprovação antes de se tornar público.

2.3 Em caso de não comparecimento do palestrante por motivo de força maior, a **CONTRATADA** devolverá integralmente os honorários pagos em um prazo de até 05 dias úteis.

2.3.1 entende-se por motivo de força maior: casos de calamidade pública, revolução, convulsão social, alagamentos, atos da natureza, perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, doença grave do palestrante devidamente comprovada, morte de ascendente ou descendente, obstrução das vias de transporte e cancelamento ou atraso aéreo.

2.3.2 A responsabilidade do palestrante por prejuízos decorrentes ao seu não comparecimento está limitada ao valor dos honorários pagos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO PALESTRANTE

Tendo em vista que os serviços contratados se caracterizam por sua natureza personalíssima, para a execução do mesmo é exigido do **CONTRATANTE** o cumprimento das condições a seguir:

3.1 - Horários de voos:

- Passagem aérea, sempre que possível, pelo aeroporto de Congonhas/SP em nome de Amyr Khan Klink.
- Marcar assento junto à saída de emergência ou corredor no início da aeronave (assento conforto);
- Os horários de voos e companhia escolhida devem ter aprovação prévia da **CONTRATADA**. O e-ticket das passagens aéreas deverão ser enviados ao escritório do palestrante com 10 dias de antecedência do dia agendado para a viagem.
- Eventuais remarcações de voos correm por conta do **CONTRATANTE**.

3.2 Transporte:

- O **CONTRATANTE** deverá providenciar transporte com motorista para os percursos do aeroporto para o hotel ou local onde se realizará o evento, tanto na ida como na volta.

3.3 Hospedagem:

- Hotel categoria mínima quatro estrelas, preferencialmente o mesmo onde se realizará o evento, se for esse o caso com hospedagem em quarto luxo, preferencialmente suíte, considerando pensão completa.
- O voucher do hotel deve ser enviado a **CONTRATADA** com cinco dias de antecedência do dia agendado para a viagem;



3.4 Tempo de palestra:

- Duração aproximada de uma hora, podendo estender-se por mais dez minutos para debate;
- Alterações no tempo da apresentação devem ser submetidas antecipadamente ao palestrante para que sejam feitas adaptações em sua apresentação sem comprometimento com seu conteúdo;
- A presença do palestrante está restrita à apresentação da palestra. Jantares, coquetéis, sessão de autógrafos, sessão de fotos e outros eventos pré e pós-palestra, não fazem parte deste instrumento particular de prestação de serviços e devem ser consultados previamente para que seja verificada a disponibilidade de agenda do palestrante.

3.5 Equipamento utilizado:

- Microcomputador ou note book equipado com o programa Power Point versão Office 2010, entrada USB, canhão de projeção, tela, apresentador de slides sem fio com laser e microfone sem fio.
- A apresentação será operada pelo próprio palestrante. Portanto, obrigatoriamente o equipamento deverá estar instalado junto ao palestrante.
- Quando o equipamento disponível tiver uma configuração diferente da acima mencionada, consultar a **CONTRATADA** para verificar a possibilidade de adaptação;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 Não divulgar a participação do palestrante em nenhum tipo de mídia aberta sem a prévia anuência da **CONTRATADA**. Para isto será necessária a aprovação do material a ser utilizado – que deverá ser feita por correio eletrônico;
- 4.2 Não será admitida, sob qualquer pretexto, a gravação sonora e a captação de imagens na íntegra da palestra, bem como não está autorizada a reprodução simultânea da palestra, via teleconferência ou outros meios, para público interno ou externo. A gravação dos 10 minutos iniciais para registro do evento está autorizada. Fotos estão igualmente autorizadas.
- 4.3 Não introduzir modificações no material fornecido pelo Palestrante ou ceder o objeto do presente reserva a terceiros, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**;
- 4.4 Devolver ao palestrante o material utilizado durante a palestra, inclusive arquivos eletrônicos;
- 4.5 Responsabilizar-se por eventuais medidas de segurança necessária ao bem-estar do palestrante;
- 4.6 Responsabilizar-se pelos serviços prestados por terceiros que venha a contratar e que possam interferir no bom desempenho da palestra;
- 4.7 Fornecer um briefing do tema, do público esperado e mensagem pretendida com antecedência.

- 4.8 Enviar uma relação com antecedência mínima de cinco dias com todas as informações referentes à apresentação do palestrante (endereço completo, horário da apresentação, informações do evento, público e nomes e fones de contatos dos responsáveis).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data da apresentação da palestra, conforme cláusula um deste contato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E SEU VENCIMENTO

Pelo objeto do contrato, o CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 02 parcelas iguais, sendo a primeira parcela paga em até 05 (cinco) dias após assinatura contratual e a segunda parcela em 11/09/2017, através da emissão de nota fiscal e TED – Transferência Eletrônica Direta - no Banco Bradesco, agência 1184-3, conta corrente nº 13620-4, em nome de Amyr Klink Projetos Especiais Ltda.

Caso, por qualquer motivo, o CONTRATANTE não faça os pagamentos nas datas estipuladas, o contrato será rescindido como garantia de não prejuízo na agenda do palestrante.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Descumprimento

7.1 Se uma das partes infringirem qualquer cláusula deste contrato, em um período menor que dez dias anteriores à data da palestra, ou mesmo, atrasar o pagamento do valor ora contratado ficará a outra no direito de rescindi-lo imediatamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou ainda estabelecer o prazo que lhe pareça conveniente para sua terminação parcial ou total, respondendo o infrator, em qualquer hipótese por perdas e danos, inclusive honorários advocatícios mais pagamentos de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

7.2 Caso, por motivo de força maior, o evento não se realizar na data definida - 15/09/2017, este poderá ser reagendado, desde que observada a agenda do palestrante e a disponibilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato, não gera vínculo empregatício entre a CONTRATADA e CONTRATANTE e / ou seus empregados, bem como em relação a eventuais outras pessoas que o palestrante se utilizar para cumprir as obrigações aqui assumidas, respondendo ao palestrante por todo e qualquer prejuízo por ventura causada aos seus prepostos e empregados.

O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não comportando arrependimento.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir eventuais dúvidas e conflitos decorrentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Vitória, 08 DE AGOSTO DE 2017



Pablo Ferraço Andreão

Diretor Presidente da CESAN

CPF – 002.073.317-82



Genivaldo Cotta

Coordenador de Comunicação Empresarial da CESAN

CPF – 707.851.637-00



Amyr Khan Klink

Sócio Proprietário

CPF - 905.393.468-53

Testemunha 01

Nome:

Cargo:

CPF:



Testemunha 02

Nome: Ana Maria B. Yahn

Cargo: Assistente comercial

CPF: 043.058.118-12

